



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1061, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

"**CRIA O SERVIÇO DE LOTAÇÃO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, LICENCIADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito, no uso de suas atribuições, o que lhe é conferido em seu regulamento através do seu art. 9º, art.5º do Código Nacional de Trânsito e o 5º do Decreto nº 79134/77;

Considerando os arts. 43 do Código Nacional de Trânsito e 87 do seu Regulamento;

Considerando que a economia de combustível, objeto do Decreto 79.133/77, atende ao interesse nacional;

Considerando que o serviço de lotação atende a população e reduz o consumo de combustível;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os veículos de aluguel, automóvel ou misto, destinados ao transporte individual de passageiros - táxi - poderão efetuar transporte coletivo - lotação - previsto no artigo 43 do Código Nacional de Trânsito e 87 de seu Regulamento, mediante autorização do poder competente;

§ 1º - Ao veículo misto, licenciado como táxi ou lotação, fica vedado o transporte de carga.

Art. 2º - Os veículos referidos no artigo anterior, quando em serviço de lotação, observarão itinerários pré-fixados pela autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu -02-

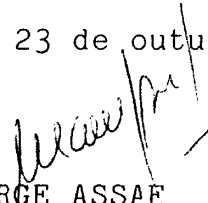
Art. 3º - Os veículos deverão portar no compartimento interno dianteiro, à direita do condutor, facilmente visível a indicação LOTAÇÃO, DESTINO e TARIFA por passageiro, conforme modelo em anexo.

Art. 4º - A autoridade competente manterá um número de veículos capaz de assegurar o transporte individual de passageiros - táxi - em qualquer horário.

§ ÚNICO - Satisfeitas as exigências estabelecidas, de forma a evitar concorrência danosa com os serviços de transporte individual de passageiros - táxi - e transporte coletivo - ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 1996


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal